



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRAMANDAÍ.

No dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e oito, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Silvana Martinez de Medeiros Guglieri e pela Assistente-Chefe Martha Diverio Kruse (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores: Vera Beatriz Martins (Auxiliar Judiciário), Antônio Augusto Elias (Auxiliar Judiciário), Rogério Laux (Técnico Judiciário), Manoel Ivan Correa Dorneles (Técnico Judiciário – Segurança e Transporte) e Daniele Corte Mello – Secretária de Audiências (Analista Judiciário – Agente Administrativo). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **20.11.2006** a **27.5.2008**, constatou-se a existência de **33 (trinta e três)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00835-2005-271-04-00-4, com prazo vencido desde 05.9.06, foi procedido o arquivamento dos autos sem a respectiva baixa da carga efetuada ao advogado. No processo nº 00468-2004-271-04-00-8, com prazo vencido desde 21.9.08, consta a baixa da carga mediante andamento interno em 16.01.07 e arquivamento em 20.8.07, de modo que a carga encontra-se em aberto. No processo nº 00700-2004-271-04-00-8, com prazo vencido desde 30.6.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 03.9.07 e 20.11.07, bem como mandado de busca e apreensão em 31.01.08, todos inexitosos até a inspeção correcional. Nos processos nºs 01520.271/02-6, com prazo vencido desde 16.01.08, 01414.271/92-1, com prazo vencido desde 28.01.08, 01082.271/98-5, com prazo vencido desde 11.02.08, e 00041-2006-271-04-00-1, com prazo vencido desde 03.3.08, foram expedidas notificações em 17.3.08 solicitando a devolução dos autos, sem êxito até a data da inspeção correcional. Nos processos nºs 00234-2005-271-04-00-1, com prazo vencido desde 03.3.08, 01812-2003-271-04-00-5, com prazo vencido desde 17.3.08, 02081.271/97-4, com prazo vencido desde 24.3.08, 01191.271/95-1, com prazo vencido desde 24.3.08, 01013-2004-271-04-00-0, com prazo vencido desde 02.4.08, 00859-2006-271-04-00-4, com prazo vencido desde 02.4.08, 00537-2006-271-04-00-5, com prazo vencido desde 18.4.08, 00503-2006-271-04-00-0, com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido desde 07.3.08, 01464-2006-271-04-00-9, com prazo vencido desde 14.3.08, 01484.271/96-3, com prazo vencido desde 04.4.08, 00974.271/92-6, com prazo vencido desde 04.4.08, 01914.271/97-1, com prazo vencido desde 12.4.08, 10115-2008-271-04-00-0, com prazo vencido desde 17.4.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 15.5.08, sendo que apenas os 07 (sete) primeiros foram devolvidos em 27.5.08, véspera da inspeção correcional. No processo nº 01217-2006-271-04-00-2, com prazo vencido desde 24.3.08, há andamentos no sistema informatizado que indicam a devolução dos autos sem que tenha sido procedida a baixa. Quanto aos processos nºs 00704-2006-271-04-00-8, com prazo vencido desde 10.7.06, 00870-2003-271-04-00-1, com prazo vencido desde 12.11.07, 01494.271/00-1, com prazo vencido desde 27.3.08, 01492.271/01-2, com prazo vencido desde 22.4.08, 00550.271/02-3, com prazo vencido desde 25.4.08, 02241.271/97-7, com prazo vencido desde 25.4.08, 02077.271/95-7, com prazo vencido desde 25.4.08, 01703.271/99-8, com prazo vencido desde 25.4.08, 00822-2005-271-04-00-5, com prazo vencido desde 28.4.08, 01292-2003-271-04-00-0, com prazo vencido desde 28.4.08, 01440.271/02-0, com prazo vencido desde 28.4.08, 10920-2007-271-04-00-2, com prazo vencido desde 28.4.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos. ***Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Atente,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado – inFOR. Observe a Assistente-Chefe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **20.11.2006** a **27.5.2008**, verificou-se a existência de **07 (sete)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. No processo nº 01393-2003-271-04-00-1, com prazo vencido desde 26.3.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 25.4.07 e 01.02.08, bem como mandado de busca e apreensão em 24.3.08, inexitosos até a inspeção correcional. Nos processos nºs 10910-2007-271-04-00-7, com prazo vencido desde 10.4.08, e 10911-2007-271-04-00-1, com prazo vencido desde 10.4.08, foi requerida dilação de prazo em três oportunidades para ambos (25.3.08, 07.4.08 e 05.5.08), não se constatando nos andamentos do sistema inFOR a existência de despacho deferindo ou não os mencionados requerimentos ou solicitação de devolução dos autos. Nos processos nºs 01326.271/02-4, com prazo vencido desde 08.8.06, 00697.271/01-1, com prazo vencido desde 27.8.06, 00992-2006-271-04-00-0, com prazo vencido desde 20.02.08, 01687-2006-271-04-00-6, com prazo vencido desde 17.4.08, não foram tomadas quaisquer providências para a devolução dos autos. ***Determina-se à Assistente-Chefe do Posto sejam procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como seja reduzido o lapso temporal para tanto, em observância***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.

LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **20.11.2006 a 27.5.2008**, verificou-se a existência de **112 (cento e doze)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos nºs 10701-2007-271-04-00-3 (prazo: 30.10.07), 10699-2007-271-04-00-2 (prazo: 30.10.07), 10747-2007-271-04-00-2 (prazo: 14.11.07), 00525.271/02-3 (prazo: 05.12.07), 00295.271/93-0 (13 mandados – prazos: 06.12.07, 31.01.08, 05.3.08, 09.4.08 e 10.4.08), 00033.271/02-0 (prazo: 14.01.08), 10810-2007-271-04-00-0 (prazo: 21.01.08), 10860-2007-271-04-00-8 (prazo: 21.01.08), 10873-2007-271-04-00-7 (prazo: 21.01.08), 00677.271/02-6 (prazo: 21.01.08), 10837-2007-271-04-00-3 (prazo: 29.01.08), 01390-2003-271-04-00-8 (prazo: 29.01.08), 00701.271/02-7 (prazo: 29.01.08), 10872-2007-271-04-00-2 (prazo: 31.01.08), 00174-2005-271-04-00-7 (prazo: 31.01.08), 00678.271/02-0 (prazo: 31.01.08), 01460-2003-271-04-00-8 (prazo: 31.01.08), 10901-2007-271-04-00-6 (prazo: 31.01.08), 10774-2007-271-04-00-5 (prazo: 31.01.08), 10891-2007-271-04-00-9 (prazo: 31.01.08), 10881-2007-271-04-00-3 (prazo: 31.01.08), 10880-2007-271-04-00-9 (prazo: 31.01.08), 10908-2007-271-04-00-8 (prazo: 31.01.08), 00275-2005-271-04-00-8 (prazo: 01.02.08), 10061-2008-271-04-00-2 (prazo: 21.02.08), 10062-2008-271-04-00-7 (prazo: 21.02.08), 00915.271/00-1 (prazo: 21.02.08), 00897.271/02-5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(prazo: 21.02.08), 01516-2005-271-04-00-6 (prazo: 21.02.08), 01042.271/02-0 (prazo: 28.02.08), 00700-2004-271-04-00-8 (prazo: 28.02.08), 10517-2007-271-04-00-3 (prazo: 28.02.08), 01179-2003-271-04-00-5 (prazo: 28.02.08), 10055-2007-271-04-00-4 (prazo: 28.02.08), 10506-2007-271-04-00-3 (prazo: 28.02.08), 10597-2007-271-04-00-7 (prazo: 28.02.08), 00667-2006-271-04-00-8 (prazo: 28.02.08), 00984-2005-271-04-00-3 (prazo: 28.02.08), 00770-2006-271-04-00-8 (prazo: 28.02.08), 00019-2006-271-04-00-1 (prazo: 28.02.08), 00866.271/02-3 (prazo: 28.02.08), 01565-2003-271-04-00-7 (prazo: 28.02.08), 01498-2003-271-04-00-0 (prazo: 28.02.08), 01925.271/98-6 (prazo: 28.02.08), 00678-2005-271-04-00-7 (prazo: 28.02.08), 01242.271/96-1 (prazo: 28.02.08), 00254.271/92-8 (02 mandados - prazo: 28.02.08), 01483-2005-271-04-00-4 (prazo: 28.02.08), 02036.271/99-5 (prazo: 28.02.08), 10698-2007-271-04-00-8 (prazo: 29.02.08), 10148-2007-271-04-00-9 (prazo: 04.3.08), 01955.271/97-6 (prazo: 06.3.08), 01318.271/97-5 (prazo: 06.3.08), 00376-2003-271-04-00-7 (prazo: 06.3.08), 00988.271/02-8 (prazo: 10.3.08), 10490-2007-271-04-00-9 (prazo: 10.3.08), 00254.271/01-4 (prazo: 10.3.08), 00732.271/97-5 (prazo: 10.3.08), 10086-2008-271-04-00-6 (prazo: 11.3.08), 10091-2008-271-04-00-9 (prazo: 11.3.08), 10237-2007-271-04-00-5 (prazo: 11.3.08), 10099-2008-271-04-00-5 (prazo: 11.3.08), 00113.271/02-6 (prazo: 11.3.08), 01144-2004-271-04-00-7 (prazo: 11.3.08), 01117-2005-271-04-00-5 (prazo: 11.3.08), 10111-2008-271-04-00-1 (prazo: 12.3.08), 10118-2008-271-04-00-3 (prazo: 12.3.08), 00823.271/96-0 (prazo: 12.3.08), 00876.271/02-6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(prazo: 12.3.08), 00943-2003-271-04-00-5 (prazo: 12.3.08), 00923.271/02-3 (prazo 12.3.08), 10120-2008-271-04-00-2 (prazo: 24.3.08), 00158-2006-271-04-00-5 (prazo: 24.3.08), 10171-2008-271-04-00-4 (prazo: 24.3.08), 10172-2008-271-04-00-9 (prazo: 24.3.08), 01759.271/98-5 (prazo: 25.3.08), 01996.271/98-9 (prazo: 25.3.08), 01405-2004-271-04-00-9 (prazo: 25.3.08), 00132-2004-271-04-00-5 (prazo: 25.3.08), 00381-2005-271-04-00-1 (prazo: 27.3.08), 01558-2004-271-04-00-6 (prazo: 28.3.08), 00647.271/01-0 (prazo: 09.4.08), 10829-2007-271-04-00-7 (prazo: 15.4.08), 10058-2006-271-04-00-7 (prazo: 15.4.08), 01229.271/00-7 (prazo: 22.4.08), 10589-2007-271-04-00-0 (prazo: 22.4.08), 00349.271/02-0 (prazo: 22.4.08), 10739-2007-271-04-00-6 (prazo: 22.4.08), 01259-2005-271-04-00-2 (prazo: 22.4.08), 10233-2007-271-04-00-7 (prazo: 22.4.08), 10216-2008-271-04-00-0 (prazo: 23.4.08), 01986.271/95-1 (02 mandados – prazo: 23.4.08), 10234-2007-271-04-00-1 (prazo: 24.4.08) e 00254.271/92-8 (prazo: 25.4.08) evidencia-se que não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. No processo nº 00571.271/00-6 houve despacho, em 12.5.08, solicitando à Oficiala de Justiça urgência no cumprimento do mandado. Na Carta Precatória nº 10059-2007-271-04-00-2 (02 mandados), verifica-se o recebimento de ofício da Vara deprecante, em 22.02.08, e despacho, em 25.3.08, determinando que a Oficiala de Justiça certifique sobre o imóvel penhorado. No processo nº 01353.271/97-8 o Juízo determinou o recolhimento do mandado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de penhora e expedição de novo, sendo que, em 14.5.08, o processo foi conciliado. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Assistente-Chefe do Posto o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **62 (sessenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Gilberto Destro** – 39 (trinta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Silvana M. de Medeiros Guglieri** – 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 09 (nove) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **20.11.2006 a 27.5.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura da Assistente-Chefe do Posto**, nos Livros 2006, 2007 e 2008; **ausência de certidão**, Livro 2007, fls. 08, 11, 15, 27, mês de agosto (servidora Vera Beatriz Martins), mês de setembro (servidores Antonio Augusto Elias, Daniele Corte Melo, Diego Airoso da Motta e Vera Beatriz Martins), mês de outubro (servidora Vera Beatriz Martins); **rasura sem certidão**, Livro 2007, fl. 03, 09, 13, 18, 19, 21, 25, 27, 33, mês de agosto (servidor Manoel Ivan Correa Dorneles), mês de setembro (servidores Manoel Ivan Correa Dorneles e Rogério Laux), mês de novembro (servidor Manoel Ivan Correa Dorneles), mês de dezembro (servidores Daniele Corte Mello e Manoel Ivan Correa Dorneles), Livro 2008, fls. 05, 11, 21, 23 e 29; **ausência de registro de horário**, Livro 2007, mês de agosto (servidora Vera Beatriz Martins), mês de outubro (servidor Antonio Augusto Elias), mês de novembro (servidor Antonio Augusto Elias), mês de dezembro (servidores Antonio Augusto Elias, Daniele Corte Mello e Manoel Ivan Correa Dorneles), Livro 2008, fls. 27 e 28; **ausência de registro de intervalo**, Livro 2007, fl. 08, 09, 11, 20 e 24, Livro 2008, fls. 03 e 15; **registro errado**, Livro 2008, 21 (registro de férias para o servidor Antonio Augusto Elias com registro de horário de trabalho); **intervalos registrados inferiores a 01 (uma) hora** em todos os livros; **falta de numeração das folhas do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livro-ponto referente ao ano 2007, a partir da fl. 36, bem como numeração incorreta; **o Livro-ponto referente ao ano 2008, começa a numeração pela folha 02. Determina-se, portanto, à Assistente-Chefe do Posto, que atente para a correta numeração de todas as folhas, iniciando o 1º volume de cada exercício pelo número “01”. Determina-se, também, que a Assistente-Chefe assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Assistente-Chefe, e que a mesma lavre certidões quando evidenciados equívocos. Determina-se, ainda, que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a 01 (uma) hora, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida. Cumpra, portanto, a Assistente-Chefe o disposto nos arts. 44, § 2º, 48, alíneas “a” e “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.****

Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Audiência (volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **09.01.2007** a **27.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: a) ausência de registro do horário real das audiências; b) não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências; c) duplicidade de registros de audiência nas folhas 150/151, do Livro 2007, Vol. I. **Observe a Assistente-Chefe de Posto o lançamento do horário real das solenidades; o lançamento dos horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências e que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findo. Cumpra a Assistente-Chefe do Posto o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, alínea “d”, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 7. LIVRO-PAUTA.**

Visto em correição. O Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras pela tarde e às quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, não havendo data específica, sendo, em média, incluídos 04 (quatro) processos. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.6.2008**, implicando lapso de aproximadamente **15 (quinze)** dias a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.9.2008**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **05.6.2008**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **08 (oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **123 (cento e vinte e três)** dias. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **28 (vinte e oito)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01134-2004-271-04-00-1, 00644-2003-271-04-00-0, 01543-2003-271-04-00-7, 00874-2003-271-04-00-0, 10574-2007-271-04-00-2, 01194-2005-271-04-00-5 e 01284.271/02-1) e **21 (vinte e um)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00043.271/99-5, 00681-2004-271-04-00-0, 00689.271/02-6, 00881-2005-271-04-00-3, 01408-2004-271-04-00-2, 01660.271/97-5, 01708-2006-271-04-00-3, 10163-2007-271-04-00-7, 10262-2007-271-04-00-9, 00461-2004-271-04-00-6, 00836-2006-271-04-00-0, 00907.271/02-2, 01083-2004-271-04-00-8, 01499.271/95-6, 00194.271/83-8, 00310-2004-271-04-00-8, 00433.271/01-9, 00934-2005-271-04-00-6, 01236-271/96-3, 10711-2007-271-04-00-9 e 10785-2007-271-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00874-2003-271-04-00-0 – Despacho: “Visto em correição**. *Os autos foram conclusos à Juíza Luciana Stahnke,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para sentença, em 14-11-2005. De acordo com andamento no sistema inFOR, a sentença das fls. 351 a 358 foi publicada, em secretaria, no dia 30-10-2006. O procurador do reclamante tomou ciência da decisão em 30-01-2007, interpondo embargos declaratórios em 01-02-2007, julgados em 27-3-2007. As demandadas somente foram notificadas do julgado em maio de 2007, tendo a primeira reclamada interposto recurso ordinário, às fls. 367 a 393, e a segunda reclamada, às fls. 397 a 413, tendo, ainda, a reclamante interposto recurso adesivo. As partes contra-arrazoaram os apelos e a União recorreu. Desde então, nenhum outro ato foi praticado no processo. Verificou-se que os autos encontravam-se, equivocadamente, junto aos processos onde são guardados os primeiros volumes. Deve a Assistente-Chefe de Posto orientar os servidores sob sua coordenação do zelo necessário na guarda dos autos, para evitar prejuízos à regular tramitação do feito. Deve, ainda, a Assistente-Chefe de Posto fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada, para que determine o que entender de direito.

Nos processos n^{os} 01134-2004-271-04-00-1, 00644-2003-271-04-00-0, 01543-2003-271-04-00-7, 10574-2007-271-04-00-2 e 01194-2005-271-04-00-5 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00043.271/99-5** – ausência de numeração na folha subsequente à 149; termo sem referência ao dia da semana (fl. 147). **Processo nº 00681-2004-271-04-00-0** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(à lápis); numeração com rasura e sem ressalva à fl. 230; certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 256). **Processo nº 00689.271/02-6** – autos com anotações impróprias na capa e apresentando volume com mais de 200 folhas (até 272); aposição de carimbo “em branco” onde não estava (fl. 248v.); ausência de carimbo em branco (fl. 242v.); carimbo invertido (fls. 241v., 246v., 247v. e 257v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 249v. e 262v.); termo ilegível (fl. 251v.). **Processo nº 00881-2005-271-04-00-3** – numeração com rasura e sem ressalva (fl. 55); última folha do processo sem numeração; termos sem identificação do servidor e sem referência ao dia da semana (fls. 46 e 54). **Processo nº 01408-2004-271-04-00-2**, termo sem referência ao dia da semana (fl. 88). **Processo nº 01660.271/97-5** – carimbo “em branco” invertido (fl. 143v.); certidão com rasura e sem ressalva (fls. 147v.); termos sem referência ao dia da semana (fl. 128) e com rasura e sem ressalva (fl. 136v.). Não há certidão de recebimento do processo da Vara de Trabalho de Osório para o Posto de Tramandaí. **Processo nº 01708-2006-271-04-00-3** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 286v.). **Processo nº 10163-2007-271-04-00-7** – ausência de numeração na folha subsequente à fl. 225; ausência de carimbo “em branco” (fl. 225v.); documento reduzido juntado de forma invertida (fl. 165); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 189); termo sem referência ao dia da semana (fl. 190); termo de encerramento do 1º volume consta folha que inicia o 2º



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

volume e no termo de abertura do 2º volume consta a folha que encerra o 1º. **Processo nº 10262-2007-271-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 49v.) e carimbo “em branco” invertido (fl. 13v.); certidões sem referência ao dia da semana (fl. 34v.) e com rasura sem ressalva (fl. 16v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 43v.). Não há despacho admitindo o rito sumaríssimo, apenas certidão designando audiência (fl. 13). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00461-2004-271-04-00-6** - em 07.02.07, foi notificado o procurador da executada para regularizar sua representação (fl. 125), o qual só retirou os autos em carga em 07.3.07, devolvendo-os em 25.5.07 (fl. 126); o ato subsequente só ocorreu em 14.6.07, lançamento da conta (certidão de cálculos – fl. 131); em 04.9.07, é proferido despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 137) e a conta lançada somente em 29.10.07 (fl. 138); em 17.01.08, há despacho determinando a notificação do exeqüente, com prazo de 10 dias (fl. 142), o qual foi cumprido somente em 12.3.08 (fl.143), sendo este o último andamento verificado no processo. **Processo nº 00836-2006-271-04-00-0** - Em 27.02.07, houve devolução do mandado com certidão negativa do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Oficial de Justiça (fl. 71) e ciência ao exeqüente mediante intimação expedida somente em 14.4.07 (fl. 71); em 03.5.07, o exeqüente informa o endereço da executada (fl. 73), sendo que, em 08.6.07, foi proferido despacho determinando a citação da executada (fl. 74) e, em 12.7.07, foi feita a certidão de cálculo (fl. 75) e expedida Carta Precatória Citatória Executória (fl. 76). O retorno da CPCE deu-se em 16.10.07 (fl. 91), sendo expedida intimação ao exeqüente em 09.11.07 (fl. 92), com certidão do decurso de prazo sem manifestação do exeqüente em data de 16.01.08, e, na mesma data, despacho determinando a intimação do exeqüente para informar o endereço da executada no prazo de 30 dias (fl. 93), cumprido em 12.3.08 (fl.94), sendo este o último andamento do processo. **Processo nº 00907.271/02-2** - em 10.3.08, há despacho determinando o desentranhamento de documentos, tendo sido expedida notificação somente em 13.5.08, com publicação em 19.5.08. **Processo nº 01083-2004-271-04-00-8** – notificação do exeqüente publicada no Diário Oficial em 05.02.07, prazo de 10 dias (fl. 99), e certidão de decurso do prazo somente 29.3.07 (fl. 101); notificação ao exeqüente em 13.4.07 (fl. 104), tendo se manifestado em 07.5.07 (fl. 105); andamento subsequente ocorreu em 28.6.07 (fl. 107), quando protocolizada a impugnação da União e conclusão ao juízo em 20.7.07 (fl. 109); despacho em 09.8.07 (fl. 120), cumprido em 25.9.07 (fl. 121); em 04.10.07, os autos são devolvidos pelo procurador da executada (fl. 122), sendo o andamento subsequente a conclusão ao juízo em 03.12.07 (fl. 123), e, na mesma data, foi proferido despacho, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento em 15.01.08 (fl. 124); em 30.01.08, foi proferido despacho determinando a citação da executada (fl. 128), tendo sido lançada a conta em 29.02.08 (fl. 129), com expedição de Carta Precatória; andamento subsequente e último nos presentes autos foi a informação sobre a distribuição da Carta Precatória à 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 08.4.08. **Processo nº 01499.271/95-6** - cálculos de liquidação realizados por contador “ad hoc” protocolizados em 02.3.07 (fl. 267) e juntados aos autos somente em 20.4.07 (fl. 266v.), com intimação das partes só em 08.6.07 (fls. 273/274); em 30.01.08, foi proferido despacho determinando a citação da executada (fl. 285), tendo sido lançada a conta em 27.02.08 (fl. 286), com expedição de Carta Precatória; o último andamento foi em 08.04.08 (fl. 288), com a informação da distribuição da CP para a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, a existência de prazos cartoriais excedidos, conforme segue: **Processo nº 00194.271/83-8** - em 16.11.07, foi expedido ofício à 2ª Vara Cível de Tramandaí solicitando informações sobre o andamento do processo de inventário de nº 073/1.03.0010319-5, sendo recebida a resposta em 07.01.08, com informação de que o processo está suspenso até a decisão a ser proferida em ação reintegratória ajuizada na Comarca de Palmares; ciência às partes da resposta publicada mediante nota de expediente somente em 18.3.08. **Processo nº 00310-2004-271-04-00-8** - em 27.11.06 (fl. 79,) foi expedido ofício à Receita Federal, sendo a resposta protocolizada em 08.01.07 (fl. 80) e juntada somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.03.07 (fl. 79v.); despacho, em 13.3.07, determinando a renovação do mandado de penhora (fl. 82), tendo sido lançada a conta em 04.5.07 (fl. 83), com expedição de Carta Precatória; em 26.7.07, foi expedida notificação ao exeqüente para ciência do ofício oriundo da Vara deprecada, com prazo de 05 dias (fl. 87); em 22.8.07, o procurador do exeqüente retira os autos em carga, devolvendo-os somente em 16.10.07 (fl. 88); em 22.10.07, há despacho determinando bloqueio de valores (fl. 95), tendo sido lançada a conta só em 11.02.08 (fl. 112); o último movimento nos autos foi em 27.02.08, mediante intimação do exeqüente para ciência do resultado negativo do bloqueio. **Processo nº 00433.271/01-9** - em 21.11.06, dá-se a remessa dos autos ao Posto de Tramandaí pela Vara do Trabalho de Osório, sendo o lançamento da certidão de cálculos e a expedição de mandado de citação efetuados em 18.12.06 (fls. 160/161) e a certidão de decurso de prazo apenas em 19.3.07 (fl. 162); em 18.06.07, foi expedido mandado de penhora (fl. 167v.), sendo que o andamento subsequente ocorreu em 03.12.07 (fl. 168), quando protocolizada a manifestação da executada e, em 29.01.08, foi expedida notificação ao perito para ciência da petição da executada (fl. 170); em 09.4.08, foi expedida notificação à executada para efetuar o pagamento em 10 dias (fl. 173); andamento subsequente (e último) em 09.5.08, certidão de que a executada solicitou as guias para pagamento (fl. 174) e lançamento da conta na mesma data (fl. 175). **Processo nº 00934-2005-271-04-00-6** - intimação das partes da sentença expedida em 05.02.07 (fls. 157/158) e andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

subseqüente em 18.4.07, certidão de ciência ao INSS (fl. 159); em 02.5.07, despacho determinando a intimação das partes para apresentação dos cálculos (fl. 160), cumprido em 23.5.07 (fls. 161/162), com prazo sucessivo de 10 dias; somente em 19.7.07, lançada certidão de decurso de prazo (fl. 163); em 24.7.07, foi expedida notificação ao perito, com prazo de 10 dias (fl. 164), renovada em 22.8.07, com prazo de 30 dias (fl. 165); laudo protocolizado e juntado aos autos só em 09.10.07 (fl. 167) e intimação das partes expedida somente em 09.11.07 (fls. 206/207); em 07.01.08, foi expedida notificação ao perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias, tendo o mesmo retirado os autos em carga em 24.01.08 e devolvendo-os apenas em 03.3.08 (fl. 216); laudo complementar foi protocolizado em 04.3.08 (fl. 217), sendo que o andamento subseqüente trata-se de manifestação do exeqüente em 26.3.08 (fl.238); em 27.3.08, foi expedida notificação a executada, com prazo de 10 dias (fl. 245), sendo que até a data da inspeção não houve nenhum outro andamento. **Processo nº 01236.271/96-3** – em 27.4.07, foi protocolizada resposta ao ofício enviado à Junta Comercial e o ato subseqüente se refere à conclusão dos autos ao Juízo em 04.6.07 (fl. 187). Em 06.8.07, determinado bloqueio de valores (fl. 192), sendo a conta lançada em 06.9.07 (fl. 193). Em 17.9.07, há despacho nos autos (fl. 195) cumprido em 25.10.07 (fl. 196), mediante notificação ao exeqüente, com prazo de 10 dias (fl. 196), sendo os autos conclusos ao Juízo somente em 16.01.08 (fl. 197), quando determinada nova notificação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exeqüente, o que só ocorreu em 12.3.08 (fl. 198), último andamento verificado nos autos. **Processo nº 10711-2007-271-04-00-9** – audiência realizada em 09.4.08, na qual o processo foi conciliado, com parcelas a serem satisfeitas em 18.4.08 e 19.5.08. Prazo de 05 dias após pagamento para considerar cumprido o acordo. Determinada, ainda, naquela ata, a ciência ao INSS e expedição de ofício à Receita Federal, não cumprida até a presente data. **Processo nº 10785-2007-271-04-00-5** – despacho determinando a citação da executada em 22.02.08 (fl. 43), certidão de cálculos (fl. 44) e mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 45) somente em 12.5.08. **ATOS CARTORIAIS.** Por informação da Assistente-Chefe do Posto, os processos nºs 01470.271/95-8, 01045-2004-271-04-00-5, 00679.271/96-1, 01038.271/02-9, 00548.271/92-5, além de mais outros 14 (quatorze) processos, encontram-se aguardando para serem feitos conclusos à magistrada, o que deve ser imediatamente providenciado, para que determine o que entender de direito. De outra parte, verificou-se que, nos processos onde há execução reunida, não há certidão contendo esta informação nos processos que encontram-se aguardando a tramitação do processo que está encabeçando a execução. Deve a Assistente-Chefe do Posto lançar certidão desta situação em todos os processos que estão sob execução reunida, atentando para que esta informação conste também do sistema inFOR. **ROTINAS CARTORIAIS.** Verificou-se atraso no cumprimento de despachos e demais atos processuais. A Assistente-Chefe do Posto, que acaba de assumir a chefia da unidade,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

demonstrou o maior interesse e comprometimento para reduzir os alargados prazos na prática dos atos cartoriais. O auxílio da equipe do Serviço de Apoio Temporário – SAT, previsto para atuar na Vara do Trabalho de Osório no período de 05 dias, irá destinar dois dias da semana para o Posto, na tentativa de minimizar esta situação de atraso, que compromete a celeridade no andamento dos processos em tramitação na unidade, tão buscado pelo Judiciário Trabalhista, especialmente na retirada dos processos do prazo e notificações; ainda será dado um apoio especial para o cumprimento dos mandados, que vem se revelando demorado, em razão das distâncias para o seus cumprimentos, além das dificuldades geográficas de acesso. Após este período, deverá a Assistente-Chefe encaminhar a esta Vice-Corregedoria relatório circunstanciado das atividades cartoriais, informando a situação do cumprimento dos prazos. Foi reivindicação da Assistente-Chefe do Posto providência quanto à solução do malote para atender as necessidades da unidade. A remessa de processos, de petições, de documentos e de qualquer material deve ser feita por intermédio da Vara do Trabalho de Osório. Esta remessa atualmente é feita pelos próprios servidores ou pelos magistrados, que se revezam neste transporte, o que compromete, não só a segurança do transporte, como também a celeridade processual. O assunto será encaminhado à Secretária da Corregedoria, para que seja dado o devido encaminhamento ao pleito.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Observa-se que as instalações ocupadas pelo Posto são compatíveis com as suas necessidades, bem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Assistente-Chefe atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, propiciando, ainda, que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 28 de maio de 2008, das 11 às 12 horas, tendo recebido o Vice-Presidente da Subseccional da OAB de Tramandaí, Dr. Jorge Alberto de Lima de Souza, OAB RS 52.672, que fez sugestão para que a pesquisa de processos na internet, a partir do número da OAB, possibilite a visualização de todos os andamentos do processo, e não somente dos últimos 60 (sessenta) dias, como atualmente é disponibilizado. A sugestão será encaminhada à Assessoria de Informática da Corregedoria para estudo. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se à Assistente-Chefe do Posto que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente, ainda, para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(3)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01) **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** providencie na atualização do sistema informatizado - inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** nos casos em que se faça necessária, proceda a Assistente-Chefe a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(7)** observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e atente para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(8)** que sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** proceda na abertura de novo volume quando os autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(10)** altere o procedimento de indicar no termo de encerramento o número da folha que inicia o volume subsequente, devendo constar o número da folha que finda o volume encerrado, nos termos do art. 63, § 1º, do Provimento nº 213/01; **(11)** proceda a Assistente-Chefe na conclusão dos autos de rito sumaríssimo para despacho do Juiz, nos termos do art. 2º, do Provimento, 212/00; **(12)** atente a Assistente-Chefe para que seja sempre aposto carimbo, devidamente datado, quando do recebimento de processos oriundos de outras unidades judiciárias; **(13)** esclareça a Assistente-Chefe que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ela responsabilizada administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Destaca-se, ainda, a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até o Posto. A Assistente-Chefe deverá, ainda, dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL